

PARECER Nº 220/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 24554/2023

Autor – Mesa Diretora

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **FRANCIELE NEVES MARCON.**”

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano a Senhora **Franciele Neves Marcon.**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

O art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, Justificativa do Projeto;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

REDAÇÃO.

O Projeto **não atende integralmente** as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, merecendo duas emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO ART. 1º

RETIRAR O HÍFEN (TRAÇO) ENTRE A NUMERAÇÃO DO ART. 1º E O TEXTO DO ARTIGO.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO ART. 2º

O art. 2º deve conter tão somente a cláusula de vigência e a **vigência da norma está relacionada com a data da publicação** e não de sua aprovação, ficando a redação da seguinte forma:

“**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **12/06/2023 12:28**

Checksum: **D6D464FEC8302A68DB9B849F9831BE5EFDEA766F0CB3D12FA31518C3CE79873**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.